

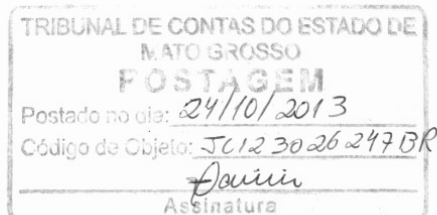


Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5286/2013/GPRES-JCN

Cuiabá, 22 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Valdir José Rodrigues
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Pedra Preta- MT



Prezado Senhor,

Por meio do Acórdão n. 62/2013-SC, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT em 23/09/2013, proferido no processo nº 102814-2012, este Tribunal julgou REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, relativas ao exercício de 2012, bem como aplicou multa no valor de 11 UPF's/MT, em razão da irregularidade detectada.

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 11 UPF's/MT até 26/11/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso